

## **REGULAMENTO DE COMPRAS GERAIS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, APLICÁVEL À TODAS UNIDADES HOSPITALARES E CLÍNICAS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP.**

Dispõe sobre os procedimentos internos necessários para aquisição de bens, contratações de serviços e obras para o desenvolvimento das atividades da Associação Nacional De Clínicos Veterinários De Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP.

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo. 1º.** O presente Regulamento de Compras tem como objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios para aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Associação Nacional De Clínicos Veterinários De Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP, doravante chamado simplesmente de ANCLIVEPA-SP.

Parágrafo Único. As normas dispostas neste Regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas em ajustes no âmbito da Administração Pública.

**Artigo. 2º.** Constituem objetivos fundamentais deste Regulamento:

- I) Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;
- II) Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;
- III) Promover a transparência na gestão da ANCLIVEPA-SP;
- IV) Buscar a eficiência, celeridade e economicidade;

§ 1º. O presente regulamento aplica-se às compras gerais e contratações realizadas com recursos públicos em sentido amplo, objetivando selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa para a ANCLIVEPA-SP.

§ 2º. O presente regulamento aplica-se também aos recursos provenientes da ANCLIVEPA-SP.

§ 3º. Os procedimentos aqui previstos serão regidos pelos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e publicidade, previstos no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e o regramento em liame com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 14.133/21 e suas alterações e a Lei 13019/14 e alterações posteriores.

§ 4º. Todo o processo de compras e contratações de que trata este Regulamento será devidamente documentado, propiciando o acompanhamento, controle e fiscalização pelos órgãos internos e externos competentes.

**Artigo 3º** – Caracteriza-se como compra a aquisição remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e equipamentos gerais, gêneros alimentícios, bem como a contratação de prestadores autônomos de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de suprir as Unidades, geridas pela ANCLIVEPA-SP com os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

## **CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 4º.** Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Compra - Toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes com fornecimento único ou parcelado, com a finalidade de suprir as Unidades geridas pela ANCLIVEPA-SP, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II - Obra - Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta nas dependências da ANCLIVEPA-SP e das Unidades Veterinárias por ela geridas.

III - Serviços, a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a ANCLIVEPA-SP, gerir com eficiência seus ajustes jurídicos, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico- profissionais.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPRAS EM GERAL**

**Artigo 5º** - As compras serão efetuadas pelo setor de compras da ANCLIVEPA-SP, conforme designados em seus ajustes jurídicos, após solicitação do setor requisitante, aprovada pela Coordenação, com base em orçamentos de preços cotados junto a 3 (três) fornecedores, no mínimo. As cotações poderão ser realizadas via fone, correspondência escrita, fax e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico) e serão sempre documentadas.

- I) As requisições de compra deverão partir das unidades de serviços, levando em conta as seguintes informações:
- a. Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;

- b. Especificações técnicas;
- c. Quantidade a ser adquirida;
- d. Regime da compra;
- e. Compra de rotina (com todas as regras técnicas definidas);
- f. Prazo para resposta ao pedido de orçamento;
- g. Prazo para entrega;
- h. Prazo para pagamento.

§ 1º - As compras da ANCLIVEPA-SP serão disponibilizadas nas devidas prestações de contas da Unidade Solicitante a serem apresentadas à Administração Pública, e inseridas no sítio eletrônico.

§ 2º. Quando as consultas forem efetuadas por telefone, deverão ser confirmadas por documento escrito.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Artigo 6º** - Para a aquisição de bens se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Requisição de compras pelo setor solicitante, via manual, via sistema ou e-mail;
- II. Apuração da melhor oferta
- III. Seleção/Declaração de Fornecedores vencedores;
- IV. Emissão da autorização de compra, que deverá ser assinada pelo Responsável pela Compra e devidamente autorizada pela Coordenação da Unidade Solicitante;
- V. Formalização do pedido de compra junto aos fornecedores, por e-mail ou ofício;

§ 1º. Quando se tratar de compra de material médico-ambulatorial, equipamentos médicos ou de contratação de profissionais ou empresas prestadores de serviços médicos deverá haver, também, manifestação conclusiva do Coordenador da Unidade em todas as fases acima previstas.

§ 2º. As requisições de compra deverão partir das unidades solicitantes, levando em conta as seguintes informações:

- I. Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Regime da compra:

§ 3º. A coleta de preço será realizada com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, previamente qualificados pelo Setor de Compras, e deverá ser sempre documentada por meio de correspondência escrita, e-mail ou fax.

§ 4º. Deverá ainda ser verificado pelo comprador se a atividade comercial do fornecedor guarda relação com o objeto a ser adquirido, devendo consultar e realizar a juntada do cartão do Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**Artigo 7º.** Nas aquisições acima de R\$ 50.000,00 e de equipamentos de grande porte, em especial, a qualificação do fornecedor candidato será precedida da verificação dos documentos legais que deverão ser apresentados, atualizados e dentro do prazo de validade, para comprovar a regularidade no exercício de suas atividades, em especial: CNPJ, Inscrição Estadual, Contrato Social em vigor ou Estatuto, Análise do Capital Social da empresa proponente de compatibilidade com a transação

comercial, enfim todas cautelas de estilo previstas nas legislação que rege este Manual de Compras e quando for conveniente fazer visita em loco.

**Artigo 8º.** O setor de Compras avaliará os fornecedores considerando: idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ 1º. A escolha do fornecedor contemplará os aspectos adiante relacionados, e não apenas o menor preço, a serem avaliados pelo responsável pela compra:

- a. Custo de transporte e seguro até o local da entrega;
- b. Forma de pagamento;
- c. Prazo e disponibilidade de entrega;
- d. Custo para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- e. Durabilidade e prazo de validade do produto;
- f. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- g. Marca;
- h. Eventual necessidade de treinamento de pessoal e a estrutura de suporte técnico do fornecedor;
- i. Qualidade do produto;
- j. Registro nos órgãos competentes;

**Artigo 9º.** Após aprovada a compra, o Setor de Compras emitirá a Autorização de Compras, por meio eletrônico, e planilha de acompanhamento.

Parágrafo Único. Cada procedimento de compras deverá ser mantido em pastas, arquivada pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos.

**Artigo 10º** - A qualquer tempo, fica reservado pelo seu responsável de Compras, o direito de desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito à indenização ou ao reembolso,

na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo ao prazo de entrega e qualidade dos produtos.

**Artigo. 11º** - O Setor de Compras manterá um banco de dados, atualizado mensalmente, para acompanhamento e registro do preço médio dos produtos e itens de maior consumo contínuo.

## **CAPÍTULO -V – DA DISPENSA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Artigo 12º** - Haverá dispensa do procedimento previsto na seção anterior nos casos em que:

- I) Haja carência de fornecedores;
- II) Exclusividade de fornecedor ou singularidade do objeto (desde que comprovada conforme previsão legal);
- III) Urgência de aquisição.

§ 1º. As compras com dispensa de cotação prévia deverão ser justificadas por escrito pela Unidade solicitante e desde que aprovadas por esse, deverão ser ratificadas pelo Coordenador da Unidade e do Presidente da ANCLIVEPA-SP.

§ 2º. Será considerado regime de compra urgente: a aquisição de material e equipamentos inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização ou serviços de emergência.

§3º. Para as compras realizadas em regime de urgência, compras terá como parâmetro o banco de dados de que trata o artigo 11, ou, sempre que possível sem prejuízo ao regime de urgência e na medida da

disponibilidade, providenciará 2 (duas) cotações via telefônica, fax e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação da Coordenação.

§4º. Toda aquisição com dispensa de cotação prévia, terá numeração seqüencial de registro e a documentação pertinente, deverá também ficar arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fax ou por meio eletrônico, devendo as mesmas ser arquivadas no Serviço de Compras pelo prazo de 05 anos.

## **CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E BENS ADQUIRIDOS**

**Artigo 13º** – O recebimento dos bens e materiais adquiridos deverá ser realizado pelo Setor Responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra, com identificação e assinatura do recebedor e conferente, alimentando o Sistema de Informação da entidade, conforme as normas e procedimentos definidos.

## **CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Artigo 14º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda atividade prestada por terceiros, mediante contrato de prestação de serviços, destinada a obter determinada utilidade de interesse para a ANCLIVEPA-SP, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnico-profissionais especializados,



produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

**Artigo 15º** – A critério da Presidência, aplicar-se-ão à contratação de serviços, no que couber, as regras estabelecidas nos capítulos anteriores.

**Artigo 16º** – Os contratos de prestação de serviços firmados com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-se a eles as normas do Direito Civil e os princípios da teoria geral dos contratos.

## **CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

**Artigo 17º** – Consideram-se serviços técnico-profissionais especializados:

I – Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; IV – Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – Prestação de serviços de assistência à saúde animal;

VIII – Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

§ 1º. Os Recursos Humanos, com a aprovação da Presidência da ANCLIVEPA, selecionarão criteriosamente os prestadores de serviços

técnico-profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, considerando a idoneidade e a especialização do contratado, dentro de sua respectiva área, em especial os prestadores da área médica veterinária e paramédica.

§ 2º. As contratações que tratam o § 1º, poderão ser delegadas de acordo com critério e autorização da Presidência.

## **CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS CIVIS**

**Artigo 18º** – Considera-se obra civil toda construção, reforma ou recuperação de áreas físicas.

**Artigo 19º** - As contratações para a execução de obras civis obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I – Para a realização de construções e grandes reformas, deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico- financeiro;
- II – Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade; economia na execução, conservação e operação da obra; adoção de normas técnicas adequadas; avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.
- III – Compras deverá colher, no mínimo, três orçamentos de empresas diferentes, que atuem no ramo da construção civil;
- IV – O contrato de empreitada e/ou prestação de serviços regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas de Direito Civil, em especial pelos princípios da teoria geral dos contratos;

V – A execução da obra será fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a que sejam rigorosamente cumpridos os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução;

VI – A ANCLIVEPA-SP poderá exigir, a qualquer tempo, as atualizações das certidões legais vinculadas ao ramo da construção civil e somente poderão autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra;

b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações, número de matrícula da obra, data e valor total da Nota Fiscal de Serviço/Fatura à qual se vincula;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP);

d) certificado de regularidade do FGTS atualizado (CRF);

e) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados da obra, com as respectivas guias de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;

f) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do ISSQN, caso o mesmo não seja retido na fonte;

VII – A ANCLIVEPA-SP reterá o pagamento, caso a empresa contratada não apresente os documentos mencionados nesse artigo;

VIII – Para a aprovação do orçamento vencedor, a ANCLIVEPA-SP levará em conta o menor preço, a melhor condição de pagamento, o menor prazo para a conclusão da obra e a qualidade de execução de serviço do prestador a ser contratado.

**Parágrafo único** - Ficam dispensados os projetos do inciso I, em caso de pequenos reparos ou consertos de obras.

**Artigo 20º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, por meio de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- II. Índices contábeis exigidos em Lei;
- III. Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS);
- IV. Certidões forenses da empresa e dos sócios (Justiça Federal, Trabalhista, Estadual de distribuições cíveis e criminais, executivos fiscais, falência, recuperação judicial, etc);
- V. Apresentação da inscrição junto ao CREA.

**Parágrafo único.** Somente poderão participar da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente artigo.

## **CAPÍTULO X -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 21º** – A venda ou fornecimento de bens e serviços para a ANCLIVEPA-SP implica em aceitação integral e irrevogável dos elementos

técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Instituição, assim como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, notas fiscais, devidamente preenchidas.

**Artigo 22º** – Fica estabelecido que as normas aqui definidas serão aplicadas a todas as unidades da ANCLIVEPA-SP.

**Artigo 23º** - As cláusulas que atinjam terceiros deverão, obrigatoriamente, serem inseridas no contrato firmado com as empresas vencedoras de prestação de serviços e fornecedoras de bens.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo. 24º.** Todos os procedimentos estipulados neste Manual de Compras poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público.

**Artigo. 25º.** A disciplina estabelecida neste Manual de Compras poderá ser complementada por adendos publicados no site da ANCLIVEPA, que será parte integrante deste.

**Artigo. 26º.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos expostos pelo Estatuto da ANCLIVEPA-SP.

---

**CAUÊ PEREIRA TOSCANO**

Diretor Presidente